



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 087, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

***DECRETA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EXECUTADA PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTO VIAÇÃO RIO POMBA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.206.724/0001-09, COM O FIM DE ASSEGURAR A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO EVITAR A SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** que o transporte coletivo urbano municipal é serviço público de natureza essencial e que no atual e conhecido momento que assola o país, ocasionado pela COVID-19, se transforma em imprescindível, e portanto, de solução de continuidade inaceitável;

**CONSIDERANDO** que a Empresa Auto Viação Rio Pomba Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 14.206.724/0001-09 é concessionária do serviço de Transporte Coletivo Urbano, conforme Contrato de Concessão nº 023/2012, Edital nº 025/2012;

**CONSIDERANDO**, que a operação do transporte coletivo pressupõe prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

**CONSIDERANDO**, que o art. 6º, § 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 estabelece ser adequado o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

**CONSIDERANDO** que a concessionária decidiu, injustificadamente, restringir suas atividades no Município deixando os usuários do serviço coletivo à mercê da própria sorte, situação que chegou ao conhecimento do Poder Público somente por interpostas pessoas e pelas redes sociais, não obstante o Decreto nº 076/2020 ter revogado o Decreto nº 32/2020 que determinava a redução em 50% dos meios de transportes coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Concessionária não propôs nenhuma medida de capitalização para resolver o seu problema de dificuldade financeira;

**CONSIDERANDO** que em fiscalização realizada em 21.01.2021, os únicos dois veículos que estavam em circulação da Empresa Auto Viação Rio Pomba Ltda., (LVD-9853 e KMT-5084), foram autuados conforme descrito; “conduzir veículo em mal estado de conservação comprometendo o serviço”, violando o item 5.1.7 da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** que os veículos da atual concessionária de placa LVD-9853 e KMT-5084, conforme consulta ao site do DETRAN no dia 16 de Março de 2021, se encontram com a documentação vencida desde o ano de 2017, violando assim o Código de Trânsito Brasileiro e as cláusulas do Contrato de Concessão, em especial, o item 5.1.1; 5.1.4 da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que a concessionária de serviço público se encontra atualmente em **débito com esta Municipalidade** relativo a impostos e taxas, conforme **Certidão Positiva de Nº 1479/2021**, violando a Cláusula 5.1.9 do Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** que a concessionária de serviço público se encontra atualmente em **débito trabalhista** conforme **Certidão Positiva nº 9373260**, violando o item 5.1.1 da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão;

**CONSIDERANDO** que os veículos da Concessionária de Serviço Público de placas: **LPB5658, LKM6843, LKK6975, KMT5084, LVD9853, KZQ5481, KZT5206, LVD9852, KPS2982, KPS2981 e KPS2980** se encontram com **RESTRIÇÃO VEICULAR** conforme o comprovante constante no **Processo Nº 00007813220115010471**, violando o item 5.1.1 da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão, **fato este que IMPOSSIBILITA a realização de processo administrativo prévio, constante na Lei nº 8.987, uma vez que, do contrário, o serviço de transporte coletivo descontinuará ante a falta de veículos legalizados, sendo garantido o contraditório diferido para o caso;**

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 233/21 encaminhado pelo **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, constante no **Processo Nº 2020.00147995 – IC nº 029/20**, no qual apura suposta irregularidade consubstanciada na precariedade dos veículos que realizam a linha Pádua X Monte Alegre;

**CONSIDERANDO** que diante dos fatos acima descritos, em especial: indícios veementes de descumprimento contratual pela atual Concessionária; e, de modo a não afetar o ente público em ricochete de eventuais demandas de responsabilidade civil por Omissão Específica;

**CONSIDERANDO** a atual e trágica pandemia onde o transporte público necessita de cuidados extremos com relação à higienização, **valendo ressaltar que em fiscalização recente foi constatado que a concessionária não se utiliza de nenhum meio de desinfecção nos veículos utilizados nos transporte de passageiros.**

**CONSIDERANDO** que as reclamações sistemáticas da população paduana com a falta do transporte público coletivo utilizado pelos munícipes para deslocamento para o trabalho e suas residências;

**CONSIDERANDO** o princípio da obrigatoriedade prévia da licitação para delegação do serviço público para particulares, princípio este corolário da Legalidade e da Impessoalidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Administração Pública se orienta precipuamente pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, significando, pois, que o Poder Público deve empreender meios para sem medir esforços para manter o bem-estar coletivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º – Fica decretada a **SUSPENSÃO** de todos os efeitos da Concessão dos Serviços de Transporte Público Coletivo relativo ao Contrato de prestação do serviço de transporte regular de passageiros n. 023/2012, Edital nº 025/2012 que outorgou a concessão à empresa Auto Viação Rio Pomba Ltda.**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - O prazo da suspensão será de **180 (cento e oitenta)** dias necessários à apuração dos fortes indícios de inadequada e imperfeita prestação dos serviços, bem como das responsabilidades, através de Processo Administrativo, sendo garantido a Ampla Defesa e o Contraditório, podendo o mesmo ser encerrado antes do estabelecido acaso cessadas as suas causas ou na hipótese de ser extinto o contrato de concessão por rescisão/caducidade.

**Art. 3º** - Constatada no âmbito do procedimento administrativo a inviabilidade da continuidade da concessão pelo prazo restante, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95 e respectivo contrato de concessão.

**Art. 4º** - Cessada a suspensão ora determinada, caso não se apure causas de extinção da concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária pelo prazo restante da concessão, sem direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único** – Ao final do Processo Administrativo sendo extinta a concessão fica determinado à imediata instauração de processo licitatório com vias a contratação de empresa para execução do transporte coletivo urbano.

**Art. 5º** – Durante o período de suspensão da concessão poderá o Poder Concedente, considerando tratar-se de serviço público essencial e inadiável, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e 40 da Lei nº 8.987/95, permitir que o serviço de transporte coletivo seja realizado com terceiros interessados, mediante contratação na modalidade permissão, de empresa idônea e que atenda as mesmas condições e prazos previstos no Contrato de prestação do serviço de transporte regular de passageiros n. 023/2012, através de contratação emergencial.

**Art. 6º** – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 2021.

Paulo Roberto Finheiro Pinto  
Prefeito